



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.

.....

§ 4º Em caso de negativa de cobertura, a operadora deve disponibilizar imediatamente razões escritas, com identificação e qualificação do profissional subscritor, acessível inclusive por meio de atendimento virtual disponível por aplicativo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante ao consumidor o direito de saber, de forma clara e imediata, por que seu plano de saúde negou uma cobertura. A operadora deve informar por escrito os motivos da negativa, com nome, cargo e registro do profissional que tomou a decisão, assumindo responsabilidade pelo ato.

Essa informação precisa estar disponível também por aplicativo ou canal virtual, sem burocracia. A proposta evita respostas genéricas e protege o beneficiário contra abusos, dando mais transparência e facilitando a defesa de seus direitos

Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

